

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SÁBADO, 9 DE FEVEREIRO DE 1980

NÚMERO 27

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.719, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1980

Altera as Tabelas de Custas e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 49, da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, e o Decreto n.º 14.716, de 5 de fevereiro de 1980, que aprovou as Tabelas anexas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da Tabela 14, inciso VI, a nota de n.º 2.

Artigo 2.º — Os incisos VIII e XI da Tabela 10 e o inciso VI da Tabela 14, passam a ter a seguinte redação:

TABELA 10

DOS TABELIAES DE NOTAS

	Ao Tabelião	Ao Estado	Carteira das Serventias	TOTAL
VIII — Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no cartório	10,00	2,00	1,00	13,00
XI — Reconhecimento de firmas, inclusive de Letra e Sinal	10,00	2,00	1,00	13,00

TABELA 14

DOS ESCRIVAES DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

	Ao Escrivão	Carteiras das Serventias	TOTAL
VI — Certidão, incluída a busca:			
a) em breve relatório	80,00	8,00	88,00
b) "verbo ad verbum", no todo ou em parte	150,00	15,00	165,00
c) por averbação que acrescer, mais ..	60,00	6,00	66,00

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando as Tabelas de Custos e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais Página 1
- Regulamentando os acessos e as promoções na carreira de Procurador do Estado página 1
- Autorizando a celebração de convênio Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Fazenda Página 2
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente Página 3
- Autorizando o Governo do Estado a receber, por doação, uma espada de ouro ofertada pelo Governador de Ryad Página 3

CONCURSOS

- Médicos-estagiários para a Secretaria de Saúde — Classificação e convocação Página 69
- Servidores para o DER — Classificação e convocação Página 69
- Professor assistente para a Escola Politécnica — USP — Prorrogação do prazo de validade dos concursos Página 70
- Servidores — Convocação pela CODAGE — USP — para consulta sobre admissão Página 71
- Médicos-residentes para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Reabertura de inscrições Página 71
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Classificação e convocação Página 71
- Serventes para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 72
- Professor titular para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Inscrições Página 72
- Servidores para o Campus de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 72

COMUNICADOS

- Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 97, do Tribunal de Impostos e Taxas

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 1980.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1980

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.720, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1980

Regulamenta os acessos e as promoções na carreira de Procurador do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974;

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — Os acessos e as promoções na carreira de Procurador do Estado serão processados pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO II

Do acesso

Artigo 2.º — O acesso consiste na elevação do Procurador do Estado à classe de nível imediatamente superior àquela a que pertence.

Artigo 2.º — São as seguintes as linhas de acesso na carreira de Procurador do Estado:

- I — da classe de Procurador do Estado — Nível I para Nível II;
- II — da classe de Procurador do Estado — Nível II para Nível III;
- III — da classe de Procurador do Estado — Nível III para Procurador Subchefe — Nível I;
- IV — da classe de Procurador Subchefe — Nível I para Subchefe — Nível II.

Parágrafo único — O acesso à classe de Procurador Subchefe — Nível I se fará exclusivamente entre Procuradores do Estado — Nível III, que se encontram no grau «E».

Artigo 4.º — O acesso será precedido do processo seletivo previsto neste decreto.

§ 1.º — A participação no concurso de acesso depende de inscrição do interessado.

§ 2.º — Somente concorrerá ao acesso o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, um ano de efetivo exercício na classe e que, nesse período, não tenha sofrido pena disciplinar.

§ 3.º — O Procurador do Estado, afastado de seu cargo para ter exercício em órgão da Administração, centralizada ou descentralizada, não integrado na Procuradoria Geral do Estado, não poderá participar do concurso de acesso a vaga que tenha ocorrido no período do afastamento.

§ 4.º — Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando o afastamento se der em virtude do exercício de cargo em comissão.

Artigo 5.º — Os acessos serão processados semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º — Consideram-se vagas, para os efeitos deste artigo, também as decorrentes dos acessos nele previstos e abertas sucessivamente nas respectivas classes.

§ 2.º — A Diretoria do Serviço de Pessoal, por intermédio da Diretoria da Divisão de Administração, comunicará ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no primeiro dia útil de cada semestre, as vagas a serem preenchidas por acesso.

§ 3.º — Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, o Conselho determinará a publicação de edital divulgando o número de vagas e abrindo prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos candidatos ao seu provimento cuja relação será publicada dentro de 10 (dez) dias imediatos.

Artigo 6.º — O acesso será feito mediante apuração do mérito, considerados pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado os seguintes elementos:

- I — a competência profissional, demonstrada através de trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função;
- II — a dedicação ao exercício da função pública e o espírito de colaboração;

III — o exercício de cargo ou função de chefia ou de direção na carreira de Procurador do Estado;

CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA (SUPLEMENTO)

Solicitamos a todos os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado que enviem ao Diário Oficial, até o dia 11 de fevereiro, impreterivelmente, os originais contendo relação de cargos de direção e chefia.

POSTO DE VENDA AVULSA DO DIÁRIO OFICIAL EM CAMPINAS

Comunicamos que o Diário Oficial do Estado (Executivo, Justiça e Ineditoriais) pode ser adquirido, em Campinas, no posto de venda avulsa localizado à Rua Bernardino de Campos, 910 (telefone 25-549), próximo ao edifício do Fórum.